



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO



LEI NÚMERO 1582 DE 07 DE MAIO DE 1997.
(Autógrafo N°18/97, Projeto de Lei N° 23/97, de autoria do Vereador Antônio Epifânio de Oliveira Neto)

"Altera a Lei N° 1.294/93 que altera o comércio ambulante e de artesanato."

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 14 da Lei nº 1.294 de 5 de outubro de 1993 que estabelece normas para o exercício comércio ambulante e da feira de artesanato no Município de Ubatuba, o qual passa a figurar na seguinte conformidade:

"Artigo 14º - Os carrinhos comuns, taxados na letra "b" do artigo 8º desta Lei, não poderão exceder às dimensões de 1,40 metros de comprimento, 0,70 de largura e 1,00 de altura e somente poderão ser cobertos por guarda-sol ou proteção que não excederá a essas dimensões, bem como os carrinhos especiais, taxados na letra "d", do mesmo artigo, não poderão exceder às dimensões de 2,00 metros de comprimento, 1,90 de largura e 2,50 de altura, incluindo nessas medidas a cobertura de proteção que poderá exceder em até 0,30 metros as dimensões laterais do veículo."



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI 1582/97
FLS.: 2-2

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ubatuba, 07 de Maio de 1997.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 07 de Maio de 1997.